

**CONTRATO Nº 044/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.198.254/0001-17, com sede na Rua Setor Hoteleiro Norte - SHN, Quadra 1, Bloco A Edifício Le Quartier, sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP nº 70.701-000, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, portadora do CPF nº 698.295.511-72 e CI nº 1.862.366 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 17/2017, Processo TC nº 6036/2017**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.250/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a aquisição de 21 (vinte e uma) Licenças de uso, do tipo perpétua, governamental, de software para criação, conversão e manipulação de arquivos no formato PDF.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 6036/2017**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 4.4.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do Contrato encerra em 31/12/2017, sem prejuízo das obrigações pós-contratuais, em especial de garantia e suporte;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

5.1 - Aquisição de Licenças, de software para criação, conversão e manipulação de arquivos no formato PDF, com as especificações e características mínimas, conforme abaixo:

5.1.1 - Permitir a transformação de documentos scaneados em PDFs com possibilidade de busca e seleção de textos;

5.1.2 - Permitir a conversão documentos em papel para arquivos em PDF, a partir da saída do digitalizador;

5.1.3 - Permitir combinação de conteúdos de múltiplos arquivos eletrônicos ou digitalizados a partir de scanners independente de seu formato original, em um único arquivo PDF;

5.1.4 - Possuir suporte à edição de arquivos no formato PDF;

5.1.5 - Possuir suporte para proteção de arquivos PDF, inclusive por meio de senha, de modo a não permitir que outras pessoas editem informações, garantindo a integridade do documento;

5.1.6 - Permitir a conversão e validação de PDFs em conformidade com norma ISO 19005-1:2009, que define formato de preservação de documentos por longo período, garantindo sua formatação e integridade, como o PDF/A;

5.1.7 - Permitir a conversão arquivos PDF em documentos editáveis, pelo menos nos seguintes formatos: .xlsx, .pptx, .doc, .docx, .rtf, .jpg, .png, .tiff;

5.1.8 - Permitir a exportação dos arquivos PDF em documentos editáveis, pelo menos nos formatos Microsoft Word (.doc, .docx), Microsoft Excel (.xlsx), Formato Rich text (RTF);

5.1.9 - Permitir a criação de arquivos PDF nas variações PDF/A, PDF/E e PDF/X;

5.1.10 - Permitir a conversão ou validação de PDFs para conformidade com padrões ISO, como PDF/A ou PDF/X;

5.1.11 - Permitir a otimização arquivos PDF, conforme necessidade do usuário, tais como tamanho do arquivo, divisão do arquivo em outros menores, por página, por tamanho;



- 5.1.12 - Permitir a inclusão de áudio e vídeo em arquivos PDF;
  - 5.1.13 - Permitir a assinatura digital de documentos;
  - 5.1.14 - Permitir a conversão de páginas da Web em PDFs interativos que incluam os seus links;
  - 5.1.15 - Permitir a conversão de páginas da Web em PDFs interativos que incluam os seus links;
  - 5.1.16 - Permitir a criação de marcadores em arquivo PDF;
  - 5.1.17 - Permitir a transformação de documentos impressos ou do Word em formulários PDF preenchíveis;
  - 5.1.18 - Permitir a comparação de duas versões de um documento para análise do que foi alterado;
  - 5.1.19 - Permitir criação de marcas nos PDFs com carimbos como "aprova do" ou "rascunho";
  - 5.1.20 - Possuir funcionalidade que permita, por meio de configuração do software, opção Economizar tinta/toner para reduzir custos de impressão em computadores Windows;
  - 5.1.21 - Permitir a transformação de documentos impressos digitalizados em PDFs editáveis com fontes correspondentes às do texto original;
  - 5.1.22 - Permitir a reorganização do texto em uma página sem a necessidade de ajustar os parágrafos individualmente;
  - 5.1.23 - Possuir verificador de ortografia que permita a erros de digitação diretamente no PDF;
  - 5.1.24 - Permitir que ao assinar digitalmente um arquivo PDF, a assinatura deverá ser apresentada no documento como uma imagem com os detalhes do certificado utilizado, desse modo, os dados da assinatura deverão estar embutidos no documento final;
  - 5.1.25 - O software deve se permitir a assinatura de múltiplos documentos simultaneamente;
  - 5.1.26 - A versão do software disponibilizado deve ser compatível com o Sistema Operacional Windows 7 x64.
- 5.2 - As licenças deverão ser perpétuas, ou seja, sem prazo de validade;
- 5.3 - Marca/Modelo de Referência: Adobe Acrobat Pro DC.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO**

6.1 - O fornecimento se dará pelo envio ao servidor designado como fiscal da contratação do certificado da licença de software para criação, conversão e manipulação de arquivos no formato PDF junto com as instruções para download do produto e demais ações necessárias para seu uso;

6.2 - A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado o item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas no Termo de Referência;

6.3 - Deverá ser garantido o suporte pelo fornecedor (via 0800 ou via sistema de chamados na web em português/inglês).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1 - O fornecedor deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade e funcionamento do produto entregue.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

8.1 - Os softwares deverão ser entregues em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da nota de empenho, prorrogável por igual período a critério da Administração;

8.2 - O recebimento definitivo dar-se-á após o recebimento provisório realizado pela STI/ NCD do TCEES, consistindo na comparação das especificações contidas neste documento com as serem verificadas com a instalação disponibilizadas pelo fornecedor;

8.3 - Em caso de desacordo com as especificações e condições descritas neste Contrato, o(s) software(s) deverá(ão) ser rejeitado(s), devendo ser substituído(s), sem ônus para o Tribunal de Contas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

8.4 - Após verificação de conformidade dos softwares, o servidor responsável atestará no documento de entrega feito pela CONTRATADA o recebimento definitivo em condições satisfatórias, nos termos do inciso II, alínea "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/93; no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

8.5 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos softwares fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

8.6 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os softwares reprovados na avaliação do recebimento, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira, item 13.1.2 deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

9.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ 26.499,90 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos);

9.2 - No valor já estão incluídos todos os custos relativos ao fornecimento, mão de

obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;

9.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos. Os documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

10.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no *caput* do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

10.2 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

10.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;

10.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

10.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

10.6 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária no **Banco do Brasil, Agência nº 1231-9, Conta Corrente nº 114.719-6**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

11.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos softwares;

11.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.1.4 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais;

11.1.5 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Fornecer os softwares nas condições e prazos propostos neste Contrato;

11.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

11.2.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

11.2.4 - Encaminhar ao CONTRATANTE todas as notas fiscais dos softwares contratados;

11.2.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.6 - Reportar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;

11.2.7 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;

11.2.9 – Fornecer certificado de registro e/ou licença de uso dos softwares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - O TCEES designará, formalmente, um servidor para acompanhar a entrega do objeto, conforme este Instrumento Contratual, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

12.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

12.3 - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

12.5 - A fiscalização será exercida por servidor lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação / Núcleo de Controle de Documentos formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos softwares, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato, que não gerem prejuízo para o TCEES;

13.1.2 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento dos softwares e/ou prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

13.1.3 - MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os softwares e/ou prestar os serviços previstos no Termo de Referência e neste Contrato;

13.1.4 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento dos softwares;

13.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

#### **14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na execução da contratação;
- e) A paralisação da execução da contratação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

#### **14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 11.2;



- b) Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória, 07 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

  
**MÁRCIA CAETANO DA SILVA**  
MCR Sistemas e Consultoria Ltda.  
CONTRATADA

Sua fiscalização exige rigorosa aferição das despesas por fonte de recursos, incluída nelas aquelas essenciais à continuidade dos serviços públicos, portanto previsíveis, e que, necessariamente, precisam de suporte de caixa. Para isso, a conduta do responsável deve ser consentânea com os instrumentos de programação de despesa na execução orçamentária dispostos nos arts. 47 a 50 da Lei nº 4.320/64 e com a ação planejada e transparente como meio de se prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (§1º, do art. 1º da LRF), pressupostos de responsabilidade na gestão fiscal. Assim, dessume-se que o cerne da questão não está na simples aferição isolada de obrigação de despesa em determinado contrato, mas na apreciação sistemática considerando a fonte de recursos e sua destinação, o que, significa na prática que disponibilidades vinculadas não podem absorver saldo negativo de outras fontes, conforme destacado na MT 1081/2017:

O item 2.1 do Relatório Técnico Contábil 347/2014-1 evidencia que houve insuficiência de disponibilidade de caixa nas fontes de recursos próprios destinados à saúde (R\$ -119.577,59), e em recursos não vinculados (R\$ -33.580,26), as quais compõem o cerne do presente levantamento.

Ressalte-se que foram computados na aferição da disponibilidade de caixa líquida, R\$ 57.563,89 de valores consignados de servidores e não recolhidos a quem de direito, na fonte de recursos não vinculados, pertinentes a empréstimos bancários e INSS consignados em folha de pagamento (fls. 154).

Pertinentes à fonte saúde recursos próprios foram considerados R\$ 9.337,70 (fls. 154 e fls. 28 do proc. TC 3444/2013 – PCA do FMS) de valores consignados de servidores e não recolhidos a quem de direito na fonte de recursos não vinculados, pertinentes a empréstimos bancários consignados em folha de pagamento.

### III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, perfilho do mesmo entendimento exposto nos fundamentos e conclusões alcançados pela área técnica e pelo órgão ministerial, tornando-os parte integrante do presente voto.

Assim, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Conselheiro em Substituição

#### 1. PARECER PRÉVIO:

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1** Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando à Câmara Municipal de Divino São Lourenço a **REJEIÇÃO DAS CONTAS** de responsabilidade do Sr. Miguel Lourenço da Costa – prefeito municipal de Divino São Lourenço no exercício de 2012., nos termos do art. 80, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 132, inciso III do Regimento Interno.

**1.2** Diante da materialização da hipótese prevista no art. 5º, inciso III, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.028/2000 e com fulcro no art. 134, III e §2º c/c art. 281, ambos do Regimento Interno, **DETERMINAR** a formação de autos apartados, com reprodução de todas as peças da Prestação de Contas objeto do TC 2955/2013.

**1.3** **DETERMINAR** ao atual responsável pelas contas municipais que divulgue amplamente, inclusive por meios eletrônicos de acesso ao público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo Parecer Prévio, na forma inscrita no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**1.4** **ARQUIVAR**, após trânsito em julgado e expedido o Parecer Prévio.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 11/10/2017 - 35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros presentes: Sérgio Manoel Nader Borges (Presidente), Domingos Augusto Taufner.

**4.2.** Conselheiro substituto presente: **João Luiz Cotta Lovatti (Relator).**

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

**CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Relator

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Fui presente:

**PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**

Em substituição ao procurador-geral

**EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO**

Secretário-adjunto das sessões

## ATOS DOS RELATORES

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº01963/2017-8**

**PROCESSO TC: 2820/2013**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

**RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS COSER**

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vila Velha, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. João Carlos Coser.

Pelo presente, torna-se público o INDEFERIMENTO do pedido formulado por meio dos protocolos eletrônicos nºs 19299/2017 e 19216/2017.

Em 08 de dezembro de 2017.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Conselheiro em substituição

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

**Resumo do Contrato nº 044/2017**

**Processo TC- 6036/2017**

**CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

**CONTRATADA: MCR Sistemas e Consultoria LTDA.**

**OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a aquisição de 21 (vinte e uma) Licenças de uso, do tipo perpétua, governamental, de software para criação, conversão e manipulação de arquivos no formato PDF.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 26.499,90 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos);

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.39

Vitória/ES, 07 de dezembro de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**PORTARIA 261-P, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

**RESOLVE:**

designar a servidora **MAIRA REBELLO MAGALHÃES GUIMARÃES**, matrícula nº 203.190, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2 na Secex Recursos, substituindo o coordenador **JOSÉ AUGUSTO MARTINS MEIRELES FILHO** matrícula nº 202.642, afastado da referida função por motivo de substituição do Secretário, no período de 6/12/2017 a 20/12/2017.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente